

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2204241&crc=C5C57F95, informando, caso não preenchido, o código verificador 2204241 e o código CRC C5C57F95. 2022.00.000003527-6

PORTARIA TSE Nº 907 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria-TSE nº 679, de 25 de julho de 2022, que nomeia os integrantes de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-TSE nº 674, de 21 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Procedimento Administrativo-SEI nº 2022.00.000002284-0,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria-TSE nº 679, de 25 de julho de 2022, que nomeia os integrantes do Grupo de Trabalho destinado a realizar e a sistematizar estudos a fim de elaborar diretrizes adicionais para disciplinar ações de enfrentamento à violência política nas Eleições 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

- I - Ministro Benedito Gonçalves, Coordenador Institucional;
 - II - José Levi de Mello do Amaral Júnior, Coordenador Executivo;
 - III - Ludmila dos Santos Boldo Maluf, Assessora-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência;
 - IV - Fabrício Da Soller, Secretário Executivo;
 - V - Antonio Soares Feitosa, Secretário Executivo substituto;
 - VI - Marco Antonio Martin Vargas, Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência;
 - VII - Roberto Allegretti, representante do Gabinete da Presidência;
 - VIII - Thaíse Siqueira Ornelas, Juíza Auxiliar do Gabinete do Ministro Benedito Gonçalves;
 - IX - Roberta Maia Gresta, representante da Corregedoria-Geral Eleitoral;
 - X - Liana Pedroso Dias Dourado de Carvalho, representante do Gabinete do Ministro Raul Araújo;
 - XI - Murilo Maia Hertz, representante do Gabinete da Vice-Presidência;
 - XII - Leonardo Pache de Faria Cupello, Desembargador representante do COPTREL;
 - XIII - Larissa Almeida do Nascimento, Juíza Ouvidora do TSE;
 - XIV - Rui Moreira de Oliveira, representante da Diretoria-Geral;
 - XV - Julianna Sant'ana Sesconetto, representante da Diretoria-Geral;
 - XVI - Ministra Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, representante da Comissão TSE-Mulheres;
 - XVII - Samara Carvalho Santos, representante da AID;
 - XVIII - Eliane Josimar Alves, representante da AID;
 - XIX - Disney Rosseti, representante da SPJ;
 - XX - Wilfrido Tiradentes da Rocha Neto, representante da SPJ;
 - XXI - Tiago Fini Kanashiro, representante da Agel;
 - XXII - Gerson Fischmann, Desembargador representante do TRE/RS;
 - XXIII - Denise Indig Pinheiro, Juíza representante do TRE/SP;
 - XXIV - Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha, representante do TRE/BA;
 - XXV - Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Juiz representante do TRE/GO;
 - XXVI - Frederico Franco Alvim, representante da AEED;
 - XXVII - Thiago Berlitz Rondon, representante da AEED;
 - XXVIII - Giselly Siqueira, representante da Secom;
 - XXIX - Laura Adjuto Gracindo, representante da Secom;
 - XXX - Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desembargadora representante do TRE/PA.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2022, às 16:27, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2202452&crc=137BA096, informando, caso não preenchido, o código verificador 2202452 e o código CRC 137BA096.
2022.00.000002284-0

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 TSE

Regulamenta a utilização da telefonia fixa e o ressarcimento do uso de telefonia móvel em serviço. O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal e considerando o disposto no Procedimento SEI nº [2018.00.000004788-4](#) e no Procedimento SEI nº [2022.00.000001388-4](#),

RESOLVE:

Art. 1º O uso do sistema de telefonia fixa e o ressarcimento de telefonia móvel do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fica regulamentado por esta instrução normativa.

CAPÍTULO I

DA TELEFONIA FIXA

Art. 2º Integram o sistema de telefonia fixa do TSE a central telefônica e seus componentes, o fax corporativo, os ramais e respectivos aparelhos telefônicos.

Art. 3º Compete aos usuários:

I - zelar pelos equipamentos, evitando a utilização prolongada e desnecessária, optando pelo meio menos oneroso de comunicação;

II - zelar pelo uso correto e pessoal das senhas telefônicas e dos ramais liberados para ligações de longa distância (DDD e DDI) sob sua responsabilidade;

III - seguir as recomendações da Secretaria de Administração (SAD);

IV - solicitar à SAD, por meio de abertura de ordem de serviço, reparos e outros serviços rotineiros;

V - justificar os pedidos de instalação de novos ramais.

§ 1º A instalação de novos ramais deve ser solicitada por memorando ao titular da SAD, responsável pela autorização da demanda.

§ 2º Nos casos de defeitos causados por mau uso do equipamento, o responsável pela carga patrimonial deverá arcar com as despesas de reparo ou substituição na forma prevista na legislação.

Art. 4º As ligações de longa distância (DDD e DDI) e para celulares, originadas de telefones fixos, somente serão permitidas em ramais autorizados pelo titular da unidade e pela SAD, mediante justificativa circunstanciada e por estrita necessidade do serviço.

Parágrafo único. A criação de senhas e liberação de ramais para realizar ligações de longa distância (DDD e DDI) e para celulares devem ser solicitadas por memorando ao titular da SAD.

Art. 5º O atesto das ligações efetuadas nos equipamentos telefônicos deve ser feito pelo usuário responsável pelo ramal.

Parágrafo único. O atesto da fatura deve ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.